



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 1083/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 425.524,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais), nas dotações abaixo relacionadas, para Custeio do FMS - Incremento do PAB_Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, transferências com finalidades Definidas.

Fonte	323 – FMS - Incremento do PAB_Emenda Parlamentar Individual
Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç.	03.11 – Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária
Atividade	10.301.10202.130 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
El. Despesa (3096)	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 425.524,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 425.524,00

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, para Custeio do FMS - Incremento do PAB_Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, transferências com finalidades Definidas.

RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.1.8.03.1.1.01.16.00	323	FMS - Incremento do PAB_Emenda Parlamentar Individual	425.524,00
TOTAL			425.524,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 854/2017, com vigência de 2018 a 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias,

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail contabilidade@esperancanova.pr.gov.br.
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

instituída pela Lei Municipal nº 996/2020, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.031/2020, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de Novembro de 2021.



EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
UMUARAMA ILUSTRADO
Em 18 de novembro de 2021
C6 ED 12.293